

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**CONTRATO Nº. 007/2018**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de **SALOÁ** e do outro a empresa: **J C CAVALCANTE**, para locação de serviços, como melhor abaixo declaram:

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de SALOÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário de Administração por competência delegada o Sr. **JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 686.889.204-78, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA/CONTRATANTE** e do outro a empresa **J C CAVALCANTE**, estabelecida à Rua Santos Dumont, 40, com acesso a Rua Manoel Borba, nº 38, Sala 03 - Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade nº CPF nº 746.985.404-53, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO** – Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deste município.

**DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA II** – O Contratado prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

**CLÁUSULA III** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, totalizando em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) pela prestação de serviços aqui contratados.

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58§ 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA IV** – Este contrato vigorará da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2018, bem como a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas as exigências do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA V** – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11.400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.400.11400.2.0022 – Manutenção das atividades de Coordenação e Controle dos serviços do departamento pessoal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA VII** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referente à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA IX** – São conferidos à **CONTRATANTE** os direitos relacionados nos art. 79 a 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficará do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XI** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA XII** – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA XIII** - Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 02 de Janeiro de 2018

---

**JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**  
Contratante

---

**J C CAVALCANTE**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: